

Bruxelas, 6 de outubro de 2026
(OR. en)

13924/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0294 (COD)**

**MI 981
ENT 254
CODEC 1827**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 523 final
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2016/1628 no respeitante à inclusão do hidrogénio como combustível de referência para o ensaio de um tipo de motor ou de uma família de motores

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 523 final.

Anexo: COM(2026) 523 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 1.10.2026
COM(2026) 523 final

2026/0294 (COD)

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**que altera o Regulamento (UE) 2016/1628 no respeitante à inclusão do hidrogénio como
combustível de referência para o ensaio de um tipo de motor ou de uma família de
motores**

{SWD(2026) 288 final}

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

O hidrogénio é parte integrante da estratégia da União Europeia para alcançar a neutralidade climática até 2050, tal como descrito na Estratégia da UE para o Hidrogénio¹. A estratégia posiciona o hidrogénio como um vetor energético versátil capaz de descarbonizar setores difíceis de eletrificar. Ao promover a produção e utilização de hidrogénio renovável e limpo, a UE visa expandir as tecnologias do hidrogénio, reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e impulsionar um crescimento económico sustentável. Esta visão é ainda apoiada pelo plano REPowerEU², que visa reduzir a dependência das importações de combustíveis fósseis e acelerar a transição para fontes de energia renováveis, incluindo a produção e utilização de hidrogénio limpo em vários setores.

O potencial do hidrogénio para facilitar a descarbonização é reconhecido no quadro da UNECE, onde é considerado uma opção de combustível viável para máquinas móveis não rodoviárias (MMNR)³. Este reconhecimento destaca os benefícios ambientais do hidrogénio e a sua capacidade para reduzir significativamente as emissões dos motores das MMNR. Apesar deste reconhecimento internacional, o hidrogénio não consta da lista de combustíveis de referência nos termos do artigo 25.º do Regulamento (UE) 2016/1628. A ausência do hidrogénio no quadro regulamentar limita a capacidade do setor das MMNR para transitar para tecnologias mais sustentáveis, dificultando os objetivos da UE de reduzir as emissões de carbono e a dependência dos combustíveis fósseis, tal como descrito no Pacto Ecológico Europeu⁴. Caso não reconheça o hidrogénio como combustível de referência, a UE coloca em risco a inovação e a entrada no mercado de MMNR movidas a hidrogénio, perdendo assim oportunidades de progresso tecnológico.

Por conseguinte, a proposta visa:

Colmatar a lacuna regulamentar: o principal objetivo consiste em alterar o Regulamento (UE) 2016/1628 de modo a incluir o hidrogénio como combustível de referência, assegurando que a regulamentação da UE é coerente com as normas internacionais e está alinhada com os objetivos ambientais e climáticos da União.

Facilitar a descarbonização e reforçar a segurança energética: ao incorporar o hidrogénio no quadro regulamentar, a iniciativa apoia a estratégia da UE para reduzir as emissões de carbono e alcançar a neutralidade climática até 2050. Ajuda a reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e contribui para um sistema energético resiliente e sustentável.

Estimular a inovação e a competitividade industrial: o reconhecimento do hidrogénio como combustível viável incentiva a inovação no setor das MMNR, apoiando a investigação, o desenvolvimento e a implantação de tecnologias do hidrogénio. Alinha a regulamentação da UE com as normas da UNECE, facilitando o comércio internacional e mantendo a competitividade dos fabricantes da UE a nível mundial.

¹ COM(2020) 301 final.

² COM(2022) 230 final.

³ Regulamento n.º 96 da UNECE, revisão 04.

⁴ COM(2019) 640 final.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

O artigo 35.º do Regulamento (UE) 2016/1628 permite isenções relativas a novas tecnologias ou novos conceitos, abrindo assim caminho à integração de inovações no setor das MMNR. Um fabricante pode requerer uma homologação UE para um tipo de motor ou uma família de motores que incorpore novas tecnologias ou novos conceitos. Na sequência da isenção concedida aos Países Baixos ao abrigo do artigo 35.º⁵, o artigo 36.º obriga a Comissão a tomar as medidas necessárias para adaptar os atos delegados e de execução a fim de ter em conta esta evolução tecnológica. A inclusão do hidrogénio na lista de combustíveis de referência é uma condição prévia para as alterações subsequentes dos atos delegados e de execução.

- **Coerência com outras políticas da União**

A proposta é coerente com as políticas existentes da União que visam a sustentabilidade, a ação climática e a inovação tecnológica.

A introdução do hidrogénio como combustível para as MMNR é essencial para promover os objetivos de neutralidade climática da UE. O setor das MMNR é significativamente afetado pelo Regulamento Partilha de Esforços (RPE), que é o principal motor regulamentar da sua descarbonização. O RPE impõe reduções de emissões em todos os setores não abrangidos pelo CELE, incluindo os transportes, a construção, a agricultura e a navegação interior, facilitando o cumprimento dos objetivos climáticos à escala da UE.

O Pacto da Indústria Limpa⁶ sublinha o compromisso da UE de transformar a sua base industrial no âmbito do Pacto Ecológico. Ao apoiar a adoção de tecnologias do hidrogénio, a alteração está em consonância com o objetivo de transição das indústrias para processos de produção hipocarbónicos, reforçando assim a competitividade e promovendo o crescimento sustentável. Apoia igualmente a Lei Europeia em matéria de Clima⁷, que torna a neutralidade climática até 2050 juridicamente vinculativa e define uma meta de redução das emissões para 2030, ao ajudar a reduzir as emissões industriais.

A proposta está plenamente alinhada com a Estratégia da UE para o Hidrogénio⁸, que posiciona o hidrogénio como um vetor energético fundamental no caminho da UE para a neutralidade climática. Esta estratégia proporciona um quadro para o aumento da produção e da utilização de hidrogénio em vários setores, incluindo os transportes e a indústria, em consonância com os objetivos climáticos globais da UE.

A alteração está em conformidade com a Estratégia Industrial Marítima da UE⁹, em que o hidrogénio como combustível de referência para motores das MMNR é especificamente mencionado no pilar IV — Acesso à inovação.

A alteração é coerente com o regulamento relativo às normas de emissões de CO₂ dos veículos pesados¹⁰, que visam reduzir as emissões do setor dos transportes e promover a adoção de veículos com nível nulo ou baixo de emissões, incluindo veículos movidos a hidrogénio. Ao permitir a utilização das tecnologias existentes no setor das MMNR, a proposta assegura a coerência na abordagem à descarbonização em diferentes tipos de máquinas e veículos, promovendo tecnologias de eficácia comprovada na redução das emissões.

⁵ C(2025) 1153 final.

⁶ COM(2025) 85 final.

⁷ Regulamento (UE) 2021/1119.

⁸ COM(2020) 301 final.

⁹ COM(2026) 111 final.

¹⁰ Regulamento (UE) 2019/1242.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A base jurídica da proposta é o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

O mercado das MMNR envolve um vasto comércio transnacional. Sem uma abordagem unificada da UE, a disparidade das regulamentações nacionais poderia conduzir à fragmentação do mercado, criando obstáculos técnicos ao comércio e ineficiências para as empresas que operam em vários países.

Um quadro regulamentar à escala da UE é essencial para manter condições de concorrência equitativas, o que evita a fragmentação e facilita a livre circulação de mercadorias no mercado interno.

A exclusão do hidrogénio da lista de possíveis combustíveis para utilização em MMNR poderia impedir a inovação tecnológica e atrasar a adoção de tecnologias do hidrogénio, contrariando os objetivos ambientais comuns e os esforços de integração do mercado da UE.

- **Proporcionalidade**

A proposta alinha a regulamentação da UE com as normas internacionais já estabelecidas pela UNECE.

A iniciativa não impõe custos adicionais nem novos encargos administrativos às partes interessadas, mas elimina os obstáculos à colocação no mercado de novas tecnologias inovadoras que cumpram os requisitos das normas internacionais. Tal significa que quaisquer ajustamentos necessários são proporcionais aos benefícios da sustentabilidade ambiental e da competitividade do mercado.

A proposta destina-se a facilitar os objetivos estratégicos da UE em matéria de ação climática e inovação tecnológica, sem impor encargos desnecessários às empresas ou aos Estados-Membros. Visa especificamente colmatar a lacuna regulamentar de uma forma que apoie os objetivos mais amplos da União em matéria de descarbonização e sustentabilidade.

A proposta mantém a proporcionalidade e assegura que as alterações regulamentares são necessárias, adequadas e equilibradas em relação aos seus benefícios previstos.

- **Escolha do instrumento**

Uma vez que os Países Baixos foram autorizados a conceder a homologação UE para motores a hidrogénio nos termos do artigo 35.º, a Comissão deve adaptar os regulamentos em conformidade, tal como estabelecido no artigo 36.º do regulamento. No entanto, a inclusão de novos combustíveis de referência, como o hidrogénio, não está incluída nos poderes concedidos à Comissão. Por conseguinte, uma alteração do regulamento em vigor é o instrumento necessário para alcançar este alinhamento, assegurando coerência e harmonização regulamentares no mercado interno.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post* / balanços de qualidade da legislação existente**

Não aplicável.

- **Consultas das partes interessadas**

Os elementos da proposta foram debatidos e apoiados pelos Estados-Membros e pelas partes interessadas nas reuniões do grupo de peritos sobre MMNR em setembro de 2024 e outubro de 2025.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

A alteração baseia-se nas normas internacionais estabelecidas e nos conhecimentos especializados em matéria de ensaios decorrentes do Regulamento n.º 49 da UNECE¹¹ e das recentes alterações do Regulamento n.º 96¹² relativas a motores monocombustível e de duplo combustível, que reconhecem o hidrogénio como um potencial combustível para os motores das MMNR. Além disso, o processo segue o procedimento previsto no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2016/1628, tal como demonstrado pela autorização consentida aos Países Baixos para conceder a homologação UE a um motor monocombustível movido a hidrogénio¹³. Os ensaios de certificação realizados pelo serviço técnico designado verificaram a conformidade com as normas de proteção ambiental em vigor.

- **Avaliação de impacto**

A proposta não exige uma avaliação de impacto, uma vez que está alinhada com o atual Regulamento n.º 96 da UNECE, que já reconhece o hidrogénio como potencial combustível. A proposta segue a autorização concedida pela Comissão aos Países Baixos, nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) 2016/1628, para conceder a homologação UE a um motor monocombustível movido a hidrogénio com base em documentação exaustiva. O artigo 36.º do regulamento estipula que, caso a Comissão autorize a concessão de uma isenção ao abrigo do artigo 35.º, toma de imediato as medidas necessárias para adaptar os atos delegados ou de execução em causa ao progresso tecnológico. Neste contexto, não é necessária uma avaliação de impacto adicional.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Não aplicável.

- **Direitos fundamentais**

Não aplicável.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Não aplicável.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Não aplicável.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

A alteração introduz duas alterações específicas no Regulamento (UE) 2016/1628:

Acrescenta o hidrogénio à lista de «combustíveis de referência» utilizada no quadro de homologação/ensaios de emissões.

¹¹ E/ECE/324/Rev.1/Add.48/Rev.8/Amend.2, E/ECE/TRANS/505/Rev.1/Add.48/Rev.8/Amend.2.

¹² E/ECE/324/Rev.1/Add.95/Rev.4/Amend.1, E/ECE/TRANS/505/Rev.1/Add.95/Rev.4/Amend.1.

¹³ C(2025) 1153 final.

Suprime uma obrigação de informação/comunicação em matéria de emissões de CO₂ nos casos em que o motor é alimentado exclusivamente a hidrogénio, uma vez que a combustão desse combustível não gera CO₂.

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) 2016/1628 no respeitante à inclusão do hidrogénio como combustível de referência para o ensaio de um tipo de motor ou de uma família de motores

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ¹,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/1628 do Parlamento Europeu e do Conselho² estabelece os limites de emissão para os poluentes atmosféricos provenientes dos motores instalados em máquinas móveis não rodoviárias.
- (2) Pela Decisão de Execução C(2025) 1153 final³, de 25 de fevereiro de 2025, a Comissão autorizou os Países Baixos, ao abrigo do regime de isenção previsto no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2016/1628, a conceder a homologação UE a um tipo de motor para máquinas móveis não rodoviárias que é alimentado exclusivamente a combustível de hidrogénio. Após a concessão da referida isenção, o hidrogénio como combustível de referência deverá ser incluído no Regulamento (UE) 2016/1628, a fim de assegurar a coerência e a harmonização em toda a União.
- (3) A fim de facilitar o acesso ao mercado e assegurar a competitividade dos fabricantes da União no mercado mundial, é conveniente alinhar as normas regulamentares da

¹ JO C, [...], [...], p. [...].

² Regulamento (UE) 2016/1628 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativo aos requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1024/2012 e (UE) n.º 167/2013 e que altera e revoga a Diretiva 97/68/CE (JO L 252 de 16.9.2016, p. 53, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1628/oj>).

³ C(2025) 1153 final, DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO, de 25.2.2025, que autoriza os Países Baixos a conceder uma homologação UE a um tipo de motor para máquinas móveis não rodoviárias que é alimentado exclusivamente a combustível de hidrogénio.

União com o Regulamento n.º 96 da UNECE⁴, revisão 04, que inclui o hidrogénio como combustível de referência para motores de máquinas móveis não rodoviárias.

- (4) Os motores que são alimentados exclusivamente a hidrogénio não emitem dióxido de carbono proveniente do combustível durante a combustão. Por conseguinte, é adequado isentar os fabricantes de motores a hidrogénio da obrigação de comunicar as emissões de CO₂ no âmbito do processo de homologação, simplificando assim os requisitos regulamentares da referida tecnologia.
- (5) O Regulamento (UE) 2016/1628 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,
- ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:**

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento (UE) 2016/1628

1. O Regulamento (UE) 2016/1628 é alterado do seguinte modo:
1. Ao artigo 25.º, n.º 2, primeiro parágrafo, é aditada a seguinte alínea:
«g) Hidrogénio.»;
2. No artigo 43.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:
«4. Os fabricantes colocam à disposição dos OEM o valor das emissões de dióxido de carbono (CO₂) determinado durante o processo de homologação UE e encarregam os OEM de transmitir esta informação, juntamente com notas explicativas sobre as condições de ensaio, ao utilizador final da máquina móvel não rodoviária em que o motor se destina a ser instalado. No entanto, este valor não é exigido para os motores alimentados exclusivamente a hidrogénio.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente
[...]

Pelo Conselho
O Presidente
[...]

⁴ Regulamento n.º 96 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de motores de ignição por compressão a instalar em tratores agrícolas ou florestais e em máquinas móveis não rodoviárias no que diz respeito às emissões de poluentes pelo motor (JO L 88 de 22.3.2014, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/96/oj>).

FICHA FINANCEIRA E DIGITAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA

1.1. Título da proposta / iniciativa

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) 2016/1628 no respeitante à inclusão do hidrogénio como combustível de referência para o ensaio de um tipo de motor ou de uma família de motores

1.2. Domínios de intervenção em causa

A alteração destinada a incluir o hidrogénio como combustível de referência para máquinas móveis não rodoviárias (MMNR) no Regulamento (UE) 2016/1628 diz principalmente respeito a vários domínios de intervenção fundamentais:

Política ambiental e climática: a proposta está em consonância com os objetivos ambientais mais amplos da UE, em especial em termos de redução das emissões e atenuação dos impactos das alterações climáticas. Apoia iniciativas como o Pacto Ecológico Europeu, que visa transformar a UE numa economia sustentável com emissões líquidas mínimas de gases com efeito de estufa.

Política energética: a inclusão do combustível de hidrogénio reflete a orientação estratégica da UE na diversificação das fontes de energia e na promoção de tecnologias de energias renováveis e limpas. Tal é coerente com a Estratégia da UE para o Hidrogénio, que procura tirar partido do potencial do hidrogénio enquanto vetor energético versátil.

Política industrial: ao promover a adoção da tecnologia do hidrogénio, a proposta apoia a inovação e a competitividade no setor industrial das MMNR da UE. Incentiva a investigação e o desenvolvimento, conduzindo a avanços tecnológicos e à criação de novas oportunidades de mercado no setor das MMNR.

Política do mercado único: a harmonização das normas em todos os Estados-Membros é fundamental para manter a integridade do mercado interno da UE. A proposta facilita a livre circulação de mercadorias, reduz os obstáculos técnicos ao comércio e garante condições de concorrência equitativas para os fabricantes e os operadores económicos.

Política de saúde: ao reduzir as emissões de poluentes, como os óxidos de azoto e as partículas, a proposta contribui para melhorar a qualidade do ar e os resultados em matéria de saúde pública, em consonância com os objetivos da UE de melhorar o bem-estar dos seus cidadãos.

Estes domínios de intervenção apoiam coletivamente os objetivos estratégicos da UE em matéria de sustentabilidade, competitividade e harmonização do mercado, refletindo uma abordagem integrada para enfrentar os desafios ambientais e económicos.

1.3. Objetivos

1.3.1. Objetivos gerais

O objetivo geral da alteração do Regulamento (UE) 2016/1628 para incluir o hidrogénio como combustível de referência para motores de combustão interna utilizados em máquinas móveis não rodoviárias (MMNR) é colmatar a lacuna regulamentar existente entre a atual regulamentação da UE e as normas

internacionais estabelecidas pela UNECE, que já reconhecem o hidrogénio como uma possível opção de combustível. Esta alteração promove o progresso tecnológico e a sustentabilidade ambiental no setor das MMNR, ao facilitar a transição para soluções energéticas mais limpas. Suscitando este alinhamento regulamentar, a iniciativa assegura a coesão e a coerência da abordagem da União em matéria de alterações climáticas, inovação e harmonização do mercado, apoiando assim a vantagem competitiva para os fabricantes da UE nos mercados mundiais.

1.3.2. *Objetivos específicos*

Objetivo específico n.º 1: facilitar a descarbonização e a sustentabilidade ambiental e reforçar a segurança energética

O hidrogénio é um combustível reconhecido no âmbito da estratégia da UE para reduzir as emissões de carbono e alcançar a neutralidade climática até 2050. Ao incluir o hidrogénio no quadro regulamentar das MMNR, esta iniciativa contribui diretamente para a descarbonização de um setor tradicionalmente dependente dos combustíveis fósseis.

A diversificação das fontes de energia através da inclusão do hidrogénio contribui para reduzir a dependência da UE em relação aos combustíveis fósseis. Através de iniciativas como a Estratégia da UE para o Hidrogénio, esta proposta apoia o desenvolvimento de um sistema energético sustentável e seguro, contribuindo para a resiliência global do abastecimento energético da UE.

Objetivo específico n.º 2: estimular a inovação e a competitividade industrial

Ao reconhecer o hidrogénio como combustível de referência, a alteração incentiva a inovação no setor das MMNR, estimulando a investigação e o desenvolvimento de novas tecnologias. Esta iniciativa apoia os objetivos da estratégia industrial da UE, que procura aproveitar e promover novas soluções tecnológicas.

A iniciativa assegura a harmonização da regulamentação da UE com o Regulamento n.º 96 da UNECE, revisão 04, promovendo uma abordagem integrada dos regulamentos relativos às emissões das MMNR e dos veículos a motor. Este alinhamento é essencial para facilitar o comércio internacional e manter a competitividade dos fabricantes da UE a nível mundial.

1.3.3. *Resultados e impacto esperados*

Especificar os efeitos que a proposta / iniciativa poderá ter nos beneficiários / grupos visados.

Espera-se que a proposta proporcione benefícios significativos em várias dimensões, apoiando os objetivos da UE em matéria de neutralidade climática, integração do mercado e liderança mundial no domínio das tecnologias limpas.

Impacto específico n.º 1: impacto ambiental

A utilização do hidrogénio ajuda a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes, contribuindo para melhorar a qualidade do ar e apoiando os objetivos de neutralidade climática da UE.

A iniciativa apoia a transição para soluções energéticas mais limpas, promovendo uma transição a longo prazo para práticas industriais sustentáveis no setor das MMNR.

Impacto específico n.º 2: impacto económico

Espera-se que os fabricantes e fornecedores da UE ao longo da cadeia de valor das MMNR beneficiem do acesso a um quadro regulamentar harmonizado que esteja em consonância com as normas internacionais, reforçando a competitividade tanto nos mercados nacionais como mundiais.

O regulamento promove a inovação tecnológica através da promoção da investigação e do desenvolvimento de tecnologias do hidrogénio, conduzindo potencialmente a novas oportunidades de negócio, emprego e crescimento no âmbito da economia verde.

Impacto específico n.º 3: impacto no mercado e no comércio

A iniciativa garante que os produtos MMNR possam ser comercializados sem descontinuidades em todos os Estados-Membros da UE, reduzindo os obstáculos técnicos e promovendo um mercado interno mais integrado.

O alinhamento com as normas internacionais promove um acesso mais fácil aos mercados mundiais, reforçando o potencial de exportação da UE.

Impacto específico n.º 4: impacto regulamentar

A alteração assegura uma aplicação coerente da regulamentação ambiental em todos os Estados-Membros, reduzindo as disparidades e simplificando os processos de conformidade para as empresas.

Está em consonância com as políticas mais amplas da UE, como o Pacto Ecológico Europeu e a Estratégia para o Hidrogénio, e reforça-as, ao incorporar estes objetivos na prática regulamentar.

Impacto específico n.º 5: impacto para as partes interessadas

Os fabricantes e os fornecedores beneficiarão de um quadro regulamentar claro e de uma regulamentação harmonizada em matéria de emissões das MMNR, o que irá reforçar a respetiva competitividade.

Os cidadãos beneficiarão indiretamente da melhoria da qualidade do ar e da saúde pública, uma vez que a redução de emissões das MMNR contribui para um ambiente mais limpo e saudável.

1.3.4. *Indicadores de desempenho*

Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.

[...]

1.4. **A proposta / iniciativa refere-se:**

- ☐ a uma nova ação
- ☐ a uma nova ação na sequência de um projeto-piloto / ação preparatória ¹
- ☐ à prorrogação de uma ação existente
- ☐ à fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra / para uma nova ação

1.5. **Justificação da proposta / iniciativa**

¹ Tal como referido no artigo 58.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

1.5.1. *Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa*
[...]

1.5.2. *Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pela ação isolada dos Estados-Membros.*

Justificação da ação a nível da UE (*ex ante*) [...]

Valor acrescentado previsto da intervenção da UE (*ex post*) [...]

1.5.3. *Ensinaamentos retirados de experiências anteriores semelhantes*
[...]

1.5.4. *Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e possíveis sinergias com outros instrumentos adequados*
[...]

1.5.5. *Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação*
[...]

1.6. **Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro**

☐ **Duração limitada**

☐ em vigor entre [DD.MM]AAAA e [DD.MM]AAAA

☐ impacto financeiro entre AAAA e AAAA para as dotações de autorização e entre AAAA e AAAA para as dotações de pagamento.

☐ **Duração ilimitada**

execução com um período de arranque entre AAAA e AAAA,

seguido de um período de aplicação a ritmo de cruzeiro.

1.7. **Métodos de execução orçamental previstos²**

☐ **Gestão direta** pela Comissão:

☐ pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União

☐ pelas agências de execução

☐ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

☐ **Gestão indireta** por delegação de tarefas de execução orçamental:

☐ em países terceiros ou nos organismos por estes designados

² Para mais explicações sobre os métodos de execução orçamental e as referências ao Regulamento Financeiro, consultar o sítio BUDGpedia: <https://myintracomm.ec.europa.eu/corp/budget/financial-rules/budget-implementation/Pages/implementation-methods.aspx>.

- ☐ em organizações internacionais e respetivas agências (a especificar)
- ☐ no Banco Europeu de Investimento e Fundo Europeu de Investimento
- ☐ em organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro
- ☐ em organismos de direito público
- ☐ em organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público desde que prestem garantias financeiras adequadas
- ☐ em organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas
- ☐ em organismos ou pessoas encarregados da execução de ações específicas no quadro da política externa e de segurança comum por força do título V do Tratado da União Europeia, identificados no ato de base pertinente
- ☐ em organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União e elegíveis para serem incumbidos, de acordo com regras setoriais, da execução de fundos da União ou de garantias orçamentais, na medida em que esses organismos sejam controlados por organismos de direito público ou por organismos regidos pelo direito privado investidos de uma missão de serviço público, e beneficiem de garantias financeiras adequadas, sob a forma de responsabilidade solidária pelos organismos de controlo, ou de garantias financeiras equivalentes, que podem ser limitadas, para cada ação, ao montante máximo do apoio da União

Observações:

[...]

2. **MEDIDAS DE GESTÃO**

2.1. **Regras relativas ao acompanhamento e à comunicação de informações**

[...]

2.2. **Sistemas de gestão e de controlo**

2.2.1. *Justificação dos métodos de execução orçamental, dos mecanismos de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos*

[...]

2.2.2. *Informações sobre os riscos identificados e os sistemas de controlo interno criados para os mitigar*

[...]

2.2.3. *Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)*

[...]

2.3. **Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades**

[...]

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA

3.1. Rubricas do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais de despesas envolvidas

Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das rubricas orçamentais correspondentes.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
	Número	DD / DND ¹	de países da EFTA ²	de países candidatos e candidatos potenciais ³	de outros países terceiros	outras receitas afetadas
	[XX.YY.Y Y.YY]	DD / DND	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO
	[XX.YY.Y Y.YY]	DD / DND	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO
	[XX.YY.Y Y.YY]	DD / DND	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO

Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das rubricas orçamentais correspondentes.

¹ DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

² EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

³ Países candidatos e, se aplicável, candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
	Número	DD / DND	de países da EFTA	de países candidatos e candidatos potenciais	de outros países terceiros	outras receitas afetadas
	[XX.YY.Y Y.YY]	DD / DND	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO
	[XX.YY.Y Y.YY]	DD / DND	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO
	[XX.YY.Y Y.YY]	DD / DND	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO

3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

- ☐ A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- ☐ A proposta / iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, como se explica seguidamente

3.2.1.1. Dotações provenientes do orçamento votado

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número					
DG: <.....>	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027	

Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					0,000
	Pagamentos	(2a)					0,000
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					0,000
	Pagamentos	(2b)					0,000
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ⁴							
Rubrica orçamental		(3)					0,000
TOTAL das dotações para a DG <...>	Autorizações	=1a+1b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=2a+2b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
DG: <.....>			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					0,000
	Pagamentos	(2a)					0,000
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					0,000

⁴ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

	Pagamentos	(2b)					0,000
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ⁵							
Rubrica orçamental		(3)					0,000
TOTAL das dotações para a DG <...>	Autorizações	=1a+1b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=2a+2b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações da RUBRICA <...> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=5+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Rubrica do quadro financeiro plurianual		Número					

⁵ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

DG: <.....>			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					0,000
	Pagamentos	(2a)					0,000
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					0,000
	Pagamentos	(2b)					0,000
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ⁶							
Rubrica orçamental		(3)					0,000
TOTAL das dotações para a DG <...>	Autorizações	=1a+1b +3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=2a+2b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
DG: <.....>			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					0,000
	Pagamentos	(2a)					0,000

⁶ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					0,000
	Pagamentos	(2b)					0,000
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ⁷							
Rubrica orçamental		(3)					0,000
TOTAL das dotações para a DG <...>	Autorizações	=1a+1b +3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=2a+2b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações da RUBRICA <...> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=5+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
			Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL QFP

⁷ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

			2024	2025	2026	2027	2021-2027
TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais)	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais)		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações das rubricas 1 a 6 do quadro financeiro plurianual (montante de referência)	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=5+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Rubrica do quadro financeiro plurianual		7	«Despesas administrativas» ⁸				
DG: <.....>			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
Recursos humanos			0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas			0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL DG <.....>	Dotações		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
DG: <.....>			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027

⁸ As dotações necessárias devem ser determinadas utilizando os valores dos custos médios anuais disponíveis na página Web BUDGpedia pertinente.

Recursos humanos		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL DG <.....>	Dotações	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 7 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.1.2. *Dotações provenientes de receitas afetadas externas*

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número					
DG: <.....>	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027	

Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					0,000
	Pagamentos	(2a)					0,000
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					0,000
	Pagamentos	(2b)					0,000
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ⁹							
Rubrica orçamental		(3)					0,000
TOTAL das dotações para a DG <...>	Autorizações	=1a+1b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=2a+2b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
DG: <.....>			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
Dotações operacionais							

⁹ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					0,000
	Pagamentos	(2a)					0,000
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					0,000
	Pagamentos	(2b)					0,000
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ¹⁰							
Rubrica orçamental		(3)					0,000
TOTAL das dotações para a DG <...>	Autorizações	=1a+1b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=2a+2b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

¹⁰ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

	tos						
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações da RUBRICA <....> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=5+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Rubrica do quadro financeiro plurianual		Número					
DG: <.....>			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					0,000
	Pagamentos	(2a)					0,000
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					0,000
	Pagamentos	(2b)					0,000

Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ¹¹							
Rubrica orçamental		(3)					0,000
TOTAL das dotações para a DG <...>	Autorizações	=1a+1b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=2a+2b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
DG: <.....>			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					0,000
	Pagamentos	(2a)					0,000
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					0,000
	Pagamentos	(2b)					0,000
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ¹²							

¹¹ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

Rubrica orçamental		(3)					0,000
TOTAL das dotações para a DG <...>	Autorizações	=1a+1b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=2a+2b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações da RUBRICA <....> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=5+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027

¹²

Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais)	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais)		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações das rubricas 1 a 6 do quadro financeiro plurianual (montante de referência)	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=5+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Rubrica do quadro financeiro plurianual		7			«Despesas administrativas» ¹³		

Em milhões de EUR (três casas decimais)

DG: <.....>	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

¹³

As dotações necessárias devem ser determinadas utilizando os valores dos custos médios anuais disponíveis na página Web BUDGpedia pertinente.

TOTAL DG <.....>	Dotações	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
DG: <.....>		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
Recursos humanos		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL DG <.....>	Dotações	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021- 2027
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 7 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.2. *Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais (não preencher para as agências descentralizadas)*

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações ↓			Ano 2024		Ano 2025		Ano 2026		Ano 2027		Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)						TOTAL	
	REALIZAÇÕES																	
	Tipo ¹⁴	Custo médio	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	Total N.º	Total Custo
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ¹⁵ : [...]																		
— Realização																		
— Realizaçã																		

¹⁴ As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (por exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas etc.).

¹⁵ Conforme descrito no ponto 1.4.2. «Objetivos específicos»

o																		
— Realiza ção																		
Subtotal do objetivo específico n.º 1																		
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 ...																		
— Realiza ção																		
Subtotal do objetivo específico n.º 2																		
TOTAIS																		

3.2.3. *Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas*

- ☐ A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- ☐ A proposta / iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, como se explica seguidamente

3.2.3.1. *Dotações provenientes do orçamento votado*

DOTAÇÕES VOTADAS	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------------------

RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com exclusão da RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.3.2. *Dotações provenientes de receitas afetadas externas*

RECEITAS AFETADAS EXTERNAS	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Com exclusão da RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.3.3. *Total das dotações*

TOTAL DOTAÇÕES VOTADAS + RECEITAS AFETADAS EXTERNAS	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com exclusão da RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

As dotações relativas aos recursos humanos e outras despesas administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente na DG e, se necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e atendendo às disponibilidades orçamentais.

3.2.4. *Necessidades estimadas de recursos humanos*

- ☐ A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- ☐ A proposta / iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, como se explica seguidamente

3.2.4.1. *Financiamento proveniente do orçamento votado*

Estimativa a expressar em termos de equivalente a tempo completo (ETC) ¹⁶

DOTAÇÕES VOTADAS	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)				
20 01 02 01 (na sede e nas representações da Comissão)	0	0	0	0
20 01 02 03 (delegações da UE)	0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)	0	0	0	0

¹⁶ Especifique abaixo do quadro o número de ETC do número indicado já atribuídos à gestão da ação e/ou que podem ser reafetados dentro da sua DG e quais são as suas necessidades líquidas.

01 01 01 11 (investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar)		0	0	0	0
Pessoal externo (em ETC)					
20 02 01(AC e PND da «dotação global»)		0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND, e JPD nas delegações da UE)		0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0	0
	— em delegações da UE	0	0	0	0
01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 7		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 7		0	0	0	0
TOTAL		0	0	0	0

3.2.4.2. *Financiamento proveniente de receitas afetadas externas*

RECEITAS AFETADAS EXTERNAS	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)				
20 01 02 01(na sede e nas representações da Comissão)	0	0	0	0

20 01 02 03 (delegações da UE)		0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 11 (investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar)		0	0	0	0
Pessoal externo (em equivalente a tempo completo)					
20 02 01(AC e PND da «dotação global»)		0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND, e JPD nas delegações da UE)		0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0	0
	— em delegações da UE	0	0	0	0
01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 7		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 7		0	0	0	0
TOTAL		0	0	0	0

3.2.4.3. *Necessidades totais de recursos humanos*

TOTAL DOTAÇÕES VOTADAS +	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
---	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

RECEITAS AFETADAS EXTERNAS					
Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)					
20 01 02 01(na sede e nas representações da Comissão)		0	0	0	0
20 01 02 03 (delegações da UE)		0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 11 (investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar)		0	0	0	0
Pessoal externo (em equivalente a tempo completo)					
20 02 01(AC e PND da «dotação global»)		0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND, e JPD nas delegações da UE)		0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0	0
	— em delegações da UE	0	0	0	0
01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 7		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 7		0	0	0	0
TOTAL		0	0	0	0

Pessoal necessário para executar a proposta (em ETC):

	A cobrir pelo pessoal atualmente disponível do quadro dos serviços da Comissão	Pessoal adicional excecional*		
		A financiar no âmbito da rubrica 7 ou Investigação	A financiar pela rubrica BA	A financiar por taxas
Lugares do quadro de pessoal			n.a.	
Pessoal externo (AC, PND, TT)				

Descrição das tarefas a executar por:

Funcionários e agentes temporários	
Pessoal externo	

3.2.5. Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais

Obrigatório: a melhor estimativa dos investimentos relacionados com tecnologias digitais decorrentes da proposta / iniciativa deve ser incluída no quadro seguinte.

Excecionalmente, quando necessário para a execução da proposta / iniciativa, as dotações no âmbito da rubrica 7 devem ser apresentadas na rubrica designada.

As dotações no âmbito das rubricas 1-6 devem refletir-se como «Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos». Estas despesas referem-se às dotações operacionais a utilizar para reutilizar / comprar / desenvolver plataformas / ferramentas informáticas diretamente ligadas à execução da iniciativa e aos investimentos associados (por exemplo, licenças, estudos, armazenamento de dados, etc.). As informações constantes deste quadro devem ser coerentes com os dados apresentados no ponto 4, «Dimensões digitais».

TOTAL das dotações digitais e informáticas	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
RUBRICA 7					
Despesas informáticas (institucionais)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com exclusão da RUBRICA 7					
Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.6. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

A proposta / iniciativa:

- ☐ pode ser integralmente financiada por meio da reafetação de fundos no quadro da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual (QFP)
- ☐ requer o recurso à margem não afetada na rubrica em causa do QFP e/ou o recurso a instrumentos especiais tais como definidos no Regulamento QFP
- ☐ requer uma revisão do QFP

3.2.7. Participação de terceiros no financiamento

A proposta / iniciativa:

- ☐ não prevê o cofinanciamento por terceiros
- ☐ prevê o seguinte cofinanciamento por terceiros, a seguir estimado:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Total
Especificar o organismo de cofinanciamento					
TOTAL das dotações cofinanciadas					

3.3. Impacto estimado nas receitas

- ☐ A proposta / iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- ☐ A proposta / iniciativa tem o seguinte impacto financeiro:
 - ☐ nos recursos próprios
 - ☐ noutras receitas
 - ☐ indicar, se as receitas forem afetadas a rubricas de despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis	Impacto da proposta / iniciativa ¹
----------------------------------	----------------------	---

¹ No que respeita aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), os montantes indicados devem ser apresentados em termos líquidos, isto é, montantes brutos após dedução de 20 % a título de custos de cobrança.

	para o exercício em curso	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Artigo					

Relativamente às receitas que serão «afetadas», especificar as rubricas orçamentais de despesas envolvidas.

[...]

Outras observações (por exemplo, método/fórmula de cálculo do impacto nas receitas ou quaisquer outras informações).

[...]

4. DIMENSÕES DIGITAIS

4.1. Requisitos de relevância digital

Se se considerar que a iniciativa política não tem qualquer requisito de relevância digital, explicar por que razão os meios digitais não são utilizados.

A proposta não tem relevância digital, uma vez que não introduz quaisquer obrigações, tecnologias ou requisitos digitais relacionados com dados. O seu único objetivo consiste em acrescentar o hidrogénio como combustível de referência ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/1628, permitindo assim a homologação dos motores das MMNR alimentados a hidrogénio no âmbito do quadro regulamentar em vigor. Trata-se, com efeito, de uma medida de carácter opcional, que, ao invés de impor novos requisitos técnicos ou digitais, cria uma possibilidade regulamentar.

Caso contrário, enumerar os requisitos de relevância digital no seguinte quadro:

Referência ao requisito	Descrição do requisito	Intervenientes afetados ou abrangidos pelo requisito	Processos de âmbito geral	Categorias

4.2. Dados

Descrição de alto nível dos dados abrangidos e de quaisquer normas/especificações conexas

Tipo de dados	Referência aos requisitos	Norma e/ou especificação (se aplicável)
Tipo de dados 1		
Tipo de dados 2		

Alinhamento com a Estratégia Europeia para os Dados

Explicar de que forma os requisitos estão alinhados com a Estratégia Europeia para os Dados

[...]

Alinhamento com o princípio da declaração única

Explicar a forma como foi examinado o princípio da declaração única e como foi explorada a possibilidade de reutilização dos dados existentes

[...]

Explicar de que forma os dados recentemente criados são localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis e cumprem normas de elevada qualidade

[...]

Fluxos de dados

Preencher o quadro abaixo para cada fluxo de dados:

Tipo de dados	Referências aos requisitos	Interveniente que fornece os dados	Interveniente que recebe os dados	Fator desencadeia o intercâmbio de dados	Frequência (se aplicável)
Tipo de dados 1					
Tipo de dados 2					

4.3. Soluções digitais

Para cada solução digital, indicar a referência ao(s) requisito(s) de relevância digital que lhe diz respeito, uma descrição da funcionalidade obrigatória da solução digital, o organismo que será responsável pela mesma e outros aspetos pertinentes, como a reutilização e a acessibilidade. Por último, explicar se a solução digital pretende utilizar tecnologias de IA.

Solução digital	Referências aos requisitos	Principais funcionalidades obrigatórias	Organismo responsável	Como é tida em conta a acessibilidade?	Como é tida em conta a reutilização?	Utilização de tecnologias de IA (se for o caso)
Solução digital 1						
Solução digital 2						

Para cada solução digital, explicar de que forma a solução digital cumpre os requisitos e as obrigações do quadro de cibersegurança da UE e outras políticas digitais e atos legislativos aplicáveis (como o eIDAS, a plataforma digital única, etc.).

Solução digital 1

Política digital e/ou setorial (se aplicáveis)	Demonstração de como alcança o alinhamento
<i>Regulamento IA</i>	
<i>Quadro de cibersegurança da UE</i>	
<i>eIDAS</i>	
<i>Plataforma digital única e IMI</i>	
<i>Outras</i>	

Solução digital 2

Política digital e/ou setorial (se aplicáveis)	Demonstração de como alcança o alinhamento
<i>Regulamento IA</i>	
<i>Quadro de cibersegurança da UE</i>	
<i>eIDAS</i>	
<i>Plataforma digital única e IMI</i>	

Outras	
---------------	--

4.4. Avaliação da interoperabilidade

Descrever os serviços públicos digitais afetados pelos requisitos

Serviço público digital ou categoria de serviços públicos digitais	Descrição	Referências aos requisitos	Soluções Europa Interoperável (NÃO APLICÁVEL)	Outras soluções de interoperabilidade
Serviço público digital 1:				
Categoria de serviços públicos digitais de acordo com a COFOG ² 1				

Avaliar o impacto dos requisitos na interoperabilidade transfronteiriça

Serviço público digital 1:

Avaliação	Medidas	Potenciais obstáculos restantes (se aplicável)
Alinhamento com as políticas digitais e setoriais existentes. Enumerar as políticas digitais e setoriais aplicáveis identificadas	Política digital ou setorial 1 Política digital ou setorial 2 Política digital ou setorial 3	Obstáculo 1 Obstáculo 2 <i>Obstáculo 3</i>
Medidas organizativas para uma boa	Medida de governação 1 Medida de	Obstáculo 1 Obstáculo 2 <i>Obstáculo 3</i>

² <https://op.europa.eu/pt/web/eu-vocabularies/concept-scheme/-/resource?uri=http://data.europa.eu/7yx/cofog>

prestação de serviços públicos digitais transfronteiriços. Enumerar as medidas de governação previstas	governação 2 <i>Medida de governação 3</i>	
Medidas tomadas para assegurar um entendimento comum dos dados. Enumerar as medidas em causa	Medida 1 Medida 2 <i>Medida 3</i>	Obstáculo 1 Obstáculo 2 <i>Obstáculo 3</i>
Utilização de especificações e normas técnicas abertas acordadas em comum. Enumerar as medidas em causa	Medida 1 Medida 2 <i>Medida 3</i>	Obstáculo 1 Obstáculo 2 <i>Obstáculo 3</i>

4.5. Medidas de apoio à execução digital

Preencher o quadro abaixo para cada medida de apoio à execução digital:

Descrição da medida	Referências aos requisitos	Papel da Comissão (se aplicável)	Intervenientes a envolver (se aplicável)	Calendário previsto (se aplicável)
Medida 1				
Medida 2				
Medida 3				

--	--	--	--	--